



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.607.635/0001-01
Rua Dr. André Negreiro, nº 103, Centro - Candéal - Bahia.
CEP 48.710-000 - Telefax: (75) 3235-2101
Email: pmc.candéal@gmail.com



LEI Nº 250 DE 05 DE ABRIL DE 2017

Concede revisão geral à remuneração dos Servidores Públicos Municipais ocupantes do Cargo de Professor, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial de 7,64 (sete virgula, sessenta e quatro por cento), nos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério do Município, compreendidos os ocupantes do cargo de Professor.


Art. 2º - O reajuste se refere ao piso salarial nacional, a ser aplicado nos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da Educação.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, 05 de Abril de 2017.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal